

Conselho Nacional de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2/2006

**PROCESSO Nº 325.891
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2006**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência Sr. **Alexandre de Azevedo Silva**, RG 771092-SSP/RN e CPF 737.234.284-87, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 41, de 19 de outubro de 2006, combinada com o artigo 6º, inciso XIV, do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, de 07/11/2005 e a Portaria nº 12, de 23/01/2006, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2006, publicado no DOU do dia 27 de dezembro de 2006 e a respectiva homologação, conforme fls. 282 e 289 do Processo 325.891 e o Protocolo de Cooperação firmado entre o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FUJITSU DO BRASIL LTDA.**, CNPJ 43.456.599/0001-85, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de *scanner* digital de produção, conforme as especificações do termo de referência e a proposta de preços apresentada, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

1



Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o CNJ a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;
- e) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;
- f) prestar garantia para os equipamentos, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses para todos os equipamentos, a contar do recebimento definitivo; ✓

2



Conselho Nacional de Justiça

- g) prestar atendimento do tipo "on site", mediante manutenção corretiva nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), por profissionais especializados;
 - g.1) a manutenção deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;
 - g.2) o atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96 (noventa e seis) horas corridas e contadas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;
- h) substituir peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados na proposta de preços somente após análise e autorização do CNJ;
- i) responsabilizar-se para que todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos sejam apresentados com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, devendo ser sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados;
- j) responsabilizar-se pela retirada e devolução dos equipamentos, peças e/ou componentes, no caso de necessidade de assistência técnica fora do âmbito do CNJ;
- k) executar diretamente os serviços de assistência técnica, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratação;
- l) informar o "site" do fabricante na internet para informações técnicas, *download* de *drivers* e novas versões de *software*;
- m) fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc) em português do Brasil, caso exista, necessária à instalação e à operação do equipamento;
- n) fornecer os equipamentos acompanhados de cabos, adaptadores, *drivers*, mídias e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento;
- o) fornecer software de captura de imagens com as características previstas no Anexo I do edital - Termo de Referência;
- p) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- q) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CNJ, aos regulamentos de segurança e disciplina por este adotado; κ

3



Conselho Nacional de Justiça

- r) comunicar ao CNJ, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço de assistência técnica;
- s) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CNJ;
- t) substituir, sempre que exigido pelo CNJ e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação ou permanência sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados;
- u) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o representante do CNJ.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente a Seção de Compras do STF, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao CNJ eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Seção de Compras do STF cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao CNJ qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

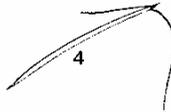
CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Compras/CMAP, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado; ✓

4



Conselho Nacional de Justiça

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação do material, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada. ✓



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Seção de Compras do STF para o item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado. K

6



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Seção de Almoxarifado, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelo CNJ, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após a inspeção técnica dos equipamentos e verificação que estão em perfeitas condições de funcionamento e conformidade técnica;

Parágrafo primeiro – A empresa fornecedora deverá fornecer aos técnicos do CNJ as informações necessárias para instalação, configuração e operação dos equipamentos durante a inspeção técnica.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; ✓

7



Conselho Nacional de Justiça

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, na hipótese de atraso para manutenção do objeto, limitada a incidência a 2 (dois) dias para atendimento ao chamado e 4 (quatro) dias para solução do problema detectado. Após este prazo e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" e "b.2", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; ✓



Conselho Nacional de Justiça

b.4) 30% sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou por inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao CNJ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80. κ

9



Conselho Nacional de Justiça

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSETE - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2006, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001 - Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação no Poder Judiciário (E-JUS), Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZOITO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE- Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2006.

<p>Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR</p> <p><i>Alexandre de Azevedo Silva</i> Alexandre de Azevedo Silva Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ</p>	<p>Pelo FORNECEDOR</p> <p><i>Kuniyuki Suzuki</i> Kuniyuki Suzuki Diretor de Marketing</p>
---	---

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2006

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2/2006, celebrada entre o CNJ e a empresa FUJITSU DO BRASIL LTDA. cujo preço está a seguir registrado, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 3/2006.

EMPRESA:		FUJITSU DO BRASIL LTDA.			
CNPJ:		43.456.599/0001-85		FONE/FAX: (11) 3265-0880/ (11)3265-0798	
END.:		Rua Treze de Maio nº 1.633, Térreo, 1º ao 7º andares, Bairro de Bela Vista. Cep: 01327-905. São Paulo-SP		E-MAIL: fuitsu@fuitsu.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:		Kuniyuki Suzuki		RG: RNE Nº V445811-8 CPF: 232.055.518-85 CARGO: Diretor de Marketing	
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	40	un	Scanners digitais de produção.	Fujitsu/fi-5530C	R\$ 14.000,00

